

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS
SECÇÃO DE SÃO PAULO – ABMMSP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS – SECÇÃO DE SÃO PAULO – ABMMSP, fundada em 26.04.1961, cujos atos constitutivos e alterações posteriores foram Registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sendo a última sob nº 478063 em 25.02.2004, neste instrumento designada pela sigla ABMMSP, é uma associação, de caráter assistencial, científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de associadas e se regerá pelo presente estatuto, observados os princípios e diretrizes que lhes sejam pertinentes do estatuto da ABMM e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A ABMMSP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 7º andar, CEP 01318-000.

Art. 3º - A ABMMSP é uma Seção Regional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS – ABMM, representando as suas associadas no Estado de São Paulo, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único – A ABMMSP está dividida em Sub-Seções representando uma ou mais cidades do interior do Estado, regidas por este instrumento e demais normas da ABMMSP.

Art. 4º - A ABMMSP tem por finalidade, além de auxiliar a ABMM, atuando sempre sob a coordenação de sua Diretoria e servindo de elo entre esta e as associadas de sua jurisdição:

- a) Propugnar pelos interesses da profissão médica e cooperar em assuntos relacionados com a saúde da população;
- b) Estudar problemas de especial interesse para as médicas;
- c) promover o intercâmbio técnico-científico, cultural e social entre as médicas do Estado de São Paulo com as dos outros Estados e da Associação Internacional de Mulheres Médicas (MWIA)

d) promover cursos, congressos, simpósios e outros eventos para aprimoramento da profissão médica;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABMMSP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a ABMMSP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ABMMSP é constituída um número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **Titulares** - As médicas residentes no Estado de São Paulo, que solicitarem e tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria
- II. **Aspirantes** – Acadêmicas de Medicina que estejam cursando um dos três últimos anos da Faculdade, mediante solicitação subscrita por uma associada titular, aprovada pela Diretoria.
- III. **Honorárias** – As médicas que tenham prestado serviços de relevância à profissão e ou à ABMMSP por proposta da Diretoria aprovada em assembléia Geral.
- IV. **Beneméritos** – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes contribuições financeiras à ABMMSP por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associada é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

§ 2º - As associadas não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da ABMMSP ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 8º - A associada será excluída da ABMMSP quando;

- a) deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABMMSP;
- c) deixar de recolher a contribuição devida por mais de 2 (dois) anos, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único - A exclusão de associada é atribuição da Assembléia Geral, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

Art. 9º - São direitos de todas as associadas da ABMMSP:

- a) participar de reuniões para as quais tenham sido convocadas, cursos de especialização e de todos os eventos promovidos pela ABMMSP;
- b) ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares;

Art. 10 - São direitos das associadas titulares da ABMMSP, além dos previstos no artigo anterior, votar e ser votadas nas eleições estaduais e nacionais para os cargos de direção da associação, desde que encontrem-se em dia com suas obrigações sociais e que tenha decorrido um ano de sua admissão, podendo, excepcionalmente, ser reduzido este prazo, por decisão da Assembléia Geral;

Art. 11 - São deveres das associadas:

- a) observar as disposições estatutárias e regimentais da ABMMSP;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento da ABMMSP e preservar o seu patrimônio.

Art. 12 – É dever das associadas titulares e aspirantes, além dos previstos no artigo anterior, contribuir para a manutenção da ABMMSP pagando pontualmente a anuidade fixada.

Art. 13 - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 14 - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABMMSP.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A ABMMSP será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABMMSP, se constituirá das associadas da Seção Regional e das Sub-Seções do Estado, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da ABMMSP;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial;
- g) deliberar sobre a concessão do título de associada honorária e benemérita;
- h) ratificar, quando necessário, atos da Diretoria ;
- i) deliberar sobre a exclusão de associadas.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á mediante convocação da sua Presidente, no quarto trimestre de cada ano, para aprovar os Relatórios de Atividades e o Balanço Geral, fixar o valor das contribuições das associadas e, quando for o caso, eleger a Diretoria.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta.

§ 1º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associadas presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção da ABMMSP é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) das presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta das associadas e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 20 - A ABMMSP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

b) Da Diretoria

Art. 21 - A será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretária Geral;
- d) Primeira Secretária;
- e) Tesoureira Geral;
- f) Primeira Tesoureira;
- g) Diretora do Departamento Científico;
- h) Diretora do Departamento Sócio – Cultural;
- i) Diretora do Departamento Técnico – Profissional;
- j) Diretora do Departamento de Relações Públicas.

Art. 22 – A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária no quarto trimestre do ano, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo por apenas um mandato consecutivo.

Art. 23 - As candidatas aos cargos eletivos deverão apresentar na Secretaria da ABMMSP suas chapas completas com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Programar reuniões de cunho científico ou sócio-cultural e reuniões privativas da Diretoria;
- c) Recomendar à aprovação da Assembléia Geral a concessão do título de associada Honorária e Benemérita;
- d) Deliberar sobre os casos omissos;
- e) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ABMMSP;

- f) definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABMMSP;
- g) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- h) executar a programação anual de atividades da ABMMSP;
- i) elaborar o Regimento Interno;
- j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) contratar e demitir empregados;
- l) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- m) deliberar sobre os pedidos de admissão de associadas;
- n) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato.

Art. 25 - A Diretoria determinará a periodicidade e a forma de convocação de suas reuniões.

Art. 26 - Compete à Presidente:

- a) representar a ABMMSP, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) representar a ABMMSP perante a ABMM;
- c) dirigir e supervisionar todas as atividades da ABMMSP;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- f) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;
- g) firmar, juntamente com a Tesoureira os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos e após aprovação da Diretoria, firmar convênios e contratos;
- h) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-la na administração da ABMMSP após aprovação da Diretoria;

Art. 27 – Compete à Vice-Presidente, substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-a na administração da ABMMSP.

Art. 28 - Compete à Secretária Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- b) dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;

- c) elaborar os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Presidente.

Art. 29 – Compete à Primeira Secretária, substituir a Secretária Geral em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-a na secretaria da ABMMSP.

Art. 30 - Compete à Tesoureira Geral:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABMMSP;
- b) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando em conjunto com a Presidente, ou com a Primeira Tesoureira todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) administrar os fundos e rendas da ABMMSP
- f) elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- g) providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- h) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Presidente.

Art. 31 - Compete à Primeira Tesoureira, substituir a Tesoureira Geral em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o na tesouraria da ABMMSP.

Art. 32 - Compete a cada uma das Diretoras de Departamento, dentro de sua especialidade, em consonância com as linhas de ação estabelecidas pela Diretoria, respeitada a soberania da Assembléia Geral:

- a) dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades dos respectivos Departamentos;
- b) designar suas colaboradoras;
- c) executar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Diretoria.

c) Conselho Consultivo

Art. 33 – O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da ABMMSP, será formado por suas ex-Presidentes competindo-lhe emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo escolherá, dentre seus membros uma Presidente e uma Secretária, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitas.

Art. 34 – O Conselho Consultivo reúne-se, sempre que necessário, por solicitação da Diretoria Executiva.

d) Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos ou aclamados pelo Conselho Consultivo dentre os seus membros, para um mandato idêntico ao da Diretoria, competindo-lhe:

- a) examinar os livros de escrituração da ABMMSP;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) requisitar à Tesoureira Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABMMSP;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS SUB-SEÇÕES

Art. 36 – As associadas, em número mínimo de 10 (dez) estabelecidas no interior do Estado de São Paulo poderão constituir Sub-Seções Regionais subordinadas às disposições deste estatuto.

Art. 37 – As Sub-Secções elegerão no mínimo uma Presidente e uma Tesoureira dentre os seus membros, competindo-lhes representar e auxiliar a Diretoria da Seção Regional na sua jurisdição.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – As eleições serão realizadas em Assembléias Gerais Ordinárias a cada 2 (dois) anos por convocação da Presidente da ABMMSP.

Parágrafo Único – Nas eleições será admitido voto por procuração, desde que outorgada a outra associada com direito a voto.

Art. 39 – As Sub-Secções deverão realizar suas eleições em data anterior às da ABMMSP.

Art. 40 – A posse da Diretoria eleita, tanto da Seção de São Paulo, como das de Sub-Secções, será feita na mesma reunião da Assembléia Geral que as elegeu, nela permanecendo até a eleição da nova Diretoria.

Capítulo VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABMMSP poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição das associadas;
- f) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;

Parágrafo único – A ABMMSP destinará parte dos valores arrecadados sob item “e” à ABMM e às Sub-Secções, de conformidade com o número de associadas nelas jurisdicionadas, conforme estabelecido em Assembléia Geral.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da ABMMSP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 43 - No caso de dissolução da ABMMSP, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a ABMM ou para entidade congênere registrada no CNAS, escolhida pela assembléia que decidir pela dissolução da Associação.

Art. 44 - A ABMMSP não distribui entre as suas associadas ou conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 - A prestação de contas da ABMMSP observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Parágrafo Único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A ABMMSP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 44.

Art. 47 - A ABMMSP somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.

Dra. Ieda Therezinha do Nascimento Verreshi
Presidente

Olinda A. Dias Câmara
Advogada - OAB/SP 43.640